

Sessão de 5 de julho de 1866.

O Sr. Presidente da Câmara proclama aberta a sessão, estando presentes os Srs. Provedores em numero legal. —

Arquivo Municipal

Foi apresentada pelo Sr. Oliveira de Azevedo, com data de 28 de Junho ultimo, uma memoria do Governador Civil deste Districto, a fim de se

de se dar cumprimento ao ordenado no § 3.º do art. 2.º da Lei de 7 de Junho de 1864, com relação ao plano prospector das estradas de 3.ª ordem, deste Concelho, constantes do mesmo plano, que a acompanhou a mesma Circular, em virtude do que a Camara deliberou, que se passassem Editais de 20 dias a contar da data da affixação, convidando todos os vizinhos do Concelho a examinar na Secretaria desta Camara, e officio plano, que lhes será julgado, e a apresentar quaesquiver observações concernentes ao mesmo. —

Foi mais apresentada, uma Circular sob. n.º 84 com data de 2 do corrente mes, vinda da Direcção das Obras publicas, deste Districto, puzendo termo qual a extensão total de estrada municipal, e regularmente construida por conta do f.º da Camara Municipal deste Con. e para que o Governo não conceda subsidio algum: Com a qual librou, que se deve, em supposta, a mesma Circular — que neste Concelho não se tem construido estrada alguma por conta do f.º da Camara Municipal, além de calçadas, e reparos em caminhos publicos que tem vindo a ser construidos, e subsidio algum de governo.

Foi mais apresentada, outra Circular sob. n.º 84 com data de 3 do corrente mes, vinda do Governo Civil deste Districto, designando o dia 12 do corrente, para a submissão por frequencia do contingente de vinte e quatro recrutados para o exercito, que a este Concelho tocou no anno de 1865. A Camara ficou instruida, e deliberou

e deliberou que se dessem as ordens necessarias
afim de se dar inteiro cumprimento ao que se
ordena na referida Circular.

Foi apresentada pelo Administrador p^o do Concelho,
um requerimento de Manuel Diaz de Pinho, filho
que ficou p^o Antonio Pinho de Pinho, e m^o Aliguelina,
Bargante da freguesia de Lugar de Caradello, freguesia
de S^o Joao da Ladainha, afim p^o esta Camara infermar,
deixe o contentudo no mesmo requerimento, para
satisfazer ao que esta Camara inferma:

Logo o requerente e seu irmão José são quinceos;
foram recrutados no anno de 1855, ficando
o requerente com o n.º 176, e seu irmão José
com o n.º 401; Logo o requerente nao foi em
como supozente para a Administracao do Con-
celho, seu e o, por seu, seu irmão José o qual se
trouxo ao serviço militar assistando praça. Logo
no livro de recrutamento nao ha nota da
isencao do requerente, o que nao pode deixar
de attribuir-se a esquivamento no acto de ser tra-
mitido, por quanto segundo o art.º 8.º §.º 3.º da Lei
de 27 de julho de 1855, era indispensavel a isencao
por um dos dois, visto serem quinceos, e o facto
subsequente do dito José ter assistado praça,
e nao o requerente, mostra claramente, que se
satisfaz ao disposto no citado art.º 8.º, menum-
te por se o n.º maior, alto e mesmo José. E por
tal modo entende a Camara que este satis-
fita o serviço do exercito, e cumprida a Lei.

A esta sessao requereu o Dinador Costa Costa,
digo, o Dinador Costa Pinto a dispensa dos
belladores de Parochias nas freguesias em que

1787

em que se houver, por não terem satisfeito as
 suas prasa que foram creadas. A camara em vis-
 ta d'este requerimento deliberou ficassem sup-
 primidas as belladon, Parochias, por não
 terem satisfeito as suas prasa que foram crea-
 das, sendo esta suppressão extensiva a todas
 as freguezias deste concelho, - devendo as achadas
 belladon, serem intimadas esta exhibicao
 prasa may não funcionarem, notando con-
 tra q'obstrucao o seu Vereador Fiscal.

Elogo disse o mesmo vereador Fiscal que
 igual requerimento faria com relacao ao
 belladon da camara de Anjos, de Gerny, de
 Bastos, e qual seu laço de satisfazer as suas
 prasa que foi nomeada, esta q'obstrucao de
 todo a camara, um esdruado que não mere-
 ce, sendo premissa não fazer a que elle se di-
 re, achiam, em premissas nomeadas prasa
 que sup'pigue da remuneracao que aquelle
 se dá. Que a dimissao de municipalidade
 belladon de Anjos, de Gerny, de Bastos, já se acha
 decretada, por esta mesma camara em ses-
 sab de 15 de Fevereiro do corrente anno, aene
 expressamente se diz que: - se continuarem a
 commetter faltas, como aquo acaba de prati-
 car, estas sera' punithas. - que, ha vista
 d'uma certidão que elle Fiscal que diz, que
 elle Fiscal se compromette a apresentar,
 e que tem em seu poder, pela qual se expo-
 se, que o dito belladon, foi comivente
 com o assumto de dar carne, nestas terras
 d'esta villa, seigando entrar dentro nos mes-
 mos terras, carne d'uma vacca que morro-

que morreo a Manuel Domingos Tzipira, esta
mesma silla, semo un virtude, foyse e meo
assumant, julgado e condemnado no juizo
desto como ha de provar pela mesma Cortes;
por tres certidias, que, quando nao se suppe
suno e lugar de Tichador este dize, de bellado,
e actual decencia esse ja' se demittio, nomean
do se outro que e substitua, e neste sentido se
queria a sua permisso. A Camara, tomando
un consideracao e que se acha seguindo de
liberay que e actual Tichador, foyse demittio
nomeando se, intimamente, a Jese' da del
va Guimaraes, e Calvao esta silla, e qual
entenda esse ja' em exercicio, suno a quelle
intimado da sua demissao, e este da sua no
meacao intimamente, suno esta sube
racao por officio, foyse ante voto su
do o preceito Ferraz Bravo. —

Arquivo Municipal

Oliveira de Azeméis

Pessachary se as seguintes emestros de par
tes, e levantou de a servico, da qual foyse
comitar de saouo a presente acta, que vai
ser assignada, e foyse de li da, por mim
Custodio Joaquin Barbosa da Rocha, Escrivao
da Camara, que a escrevi e assignei.

Lite Rebello.

Costa Pinto

Rebello Valente

Ferraz Bravo

Rocha

Custodio Joaquin Barbosa da Rocha